

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
TERMO DE COMPROMISSO

N.º 002/2023

Pelo presente Termo de Compromisso, realizado em reunião na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, localizada na Rua São Gabriel, nº 72, em virtude do expediente administrativo nº 367/2020, de um lado o

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, representada neste ato pelo Secretário Municipal Milton Irineo Weiler e de outro lado,

DORIVAL ULRICH, inscrito no CPF sob nº 382.658.850-91, casado com MARCIA REGINA COSTA ULRICH, inscrita no CPF sob nº 564.095.240-72, residentes e domiciliados na Rua das Rosas, nº 102, Bairro Cascata, Cruzeiro do Sul/RS; SIMEI ULRICH LEHNEN, inscrita no CPF sob nº 035.871.560-18, casada com EDUARDO LUIZ LEHNEN, residentes e domiciliados na Rua das Rosas, nº 102 casa 10, Bairro Cascata, Cruzeiro do Sul/RS, DINÉIA TAINARA BONESS, inscrita no CPF sob nº 024.805.640-96, residente e domiciliada na Rua das Rosas, nº 200, Bairro Cascata, Cruzeiro do Sul/RS, ÁDINA ULRICH, inscrita no CPF sob nº 033.249.670-92, residente e domiciliada na Rua das Rosas, nº 150, Bairro Cascata, Cruzeiro do Sul/RS doravante denominados simplesmente como **COMPROMITENTES AMBIENTAIS**,

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225 caput da CF/88), e que o meio ambiente é entendido como “conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art.3º, I, da Lei nº. 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225 caput da CF/88);

CONSIDERANDO a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente;

CONSIDERANDO – que é possível a regularização fundiária através da Lei Federal de nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 1720-03/2019, para parcelamento de solo irregular;

CONSIDERANDO que a Certidão Ambiental nº 024/2023 – DMA, apresenta como condicionante o plantio de 15 (quinze) mudas nativas em área de preservação permanente dentro de duas áreas, uma de 141 metros quadrados no lote 145 e outra de 60 metros quadrados no lote 82;

CONSIDERANDO a Certidão Ambiental nº 024/2023 – DMA, assinala o prazo de monitoramento das mudas de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar e minimizar o(s) impacto(s) ambiental(is) e de risco(s) existente(s);

RESOLVEM adotar as medidas a seguir indicadas, observadas as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Os **COMPROMITENTES AMBIENTAIS** se comprometem a implementar as seguintes medidas compensatórias:

A) realização de plantio de 15 (quinze) mudas nativas em área de preservação dentro de duas áreas, uma de 141 metros quadrados no lote 145 e outra de 60 metros quadrados no lote 82, dentro da Matrícula de nº 3.424, Livro 2, fls.01 do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/RS, conforme Projeto assinado pelo Biólogo Marcelo Heisler CRBio 041905-03D ART nº 2023/11871 e que é constante dentro do expediente administrativo mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO: autorizar os **COMPROMITENTES AMBIENTAIS** a dar cumprimento à condicionante estabelecida na Certidão Ambiental nº 024/2023 - DMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DAS OBRIGAÇÕES A CUMPRIR:

Os **COMPROMITENTES AMBIENTAIS** obrigam-se a cumprir a exigência elencada na Cláusula Primeira até a data de 31 de julho de 2024, conforme Cronograma apresentado no “Projeto de Melhoria Ambiental” realizado pelo Biólogo Marcelo Heisler CRBio 041905-03D ART nº 2023/11871.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o plantio das mudas, será realizado monitoramento do desenvolvimento pelo período de 04 (quatro) anos, pelos **COMPROMITENTES AMBIENTAIS**, para acompanhar o percentual de sucesso no desenvolvimento, o controle de pragas e a identificação de doenças, com a substituição dos espécimes afetados, com o envio de relatório anual ao Departamento de Meio Ambiente Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS. O TCA poderá receber alterações e aditivos, desde que registrados por escrito e firmados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS. O TCA produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei n.º 9.605/1998 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO. Os **COMPROMITENTES AMBIENTAIS** serão penalizados com multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a contar do inadimplemento da obrigação no prazo assumido e pelo período em que perdurar o descumprimento ajustado neste termo, que deverá ser revertida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO. Para fins de renovação do presente TCA, o empreendedor deverá realizar pedido expresse no **prazo de 30 dias antes do término do respectivo prazo constante da Cláusula Terceira** junto ao protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES. O **COMPROMITENTE AMBIENTAL** será notificado do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações assumidas, por correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE adotará as medidas necessárias à fiscalização do presente TCA, em conjunto com os membros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, se necessário for, em qualquer dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE: A **SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** colocará cópia do presente TCA no mural da Secretaria e da sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 20 dias, contados da assinatura deste, a fim de dar publicidade ao feito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer questões provenientes no presente Termo.

Dito isto, e por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL em três (03) vias depois de lido e acertado, para que surta os efeitos legais.

Cruzeiro do Sul, 11 de outubro de 2023.

DORIVAL ULRICH
Compromitente Ambiental

MARCIA REGINA COSTA ULRICH
Compromitente Ambiental

SIMEI ULRICH LEHNEN
Compromitente Ambiental

EDUARDO LUIZ LEHNEN
Compromitente Ambiental

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DINÉIA TAINARA BONESS
Compromitente Ambiental

ÁDINA ULRICH
Compromitente Ambiental

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

MILTON IRINEO WEILER
Secretario da Agricultura e Meio Ambiente

DIEGO LUIS ANDREI SEHN
Coordenador do Depto de Meio Ambiente

Testemunhas:

NOME:
CPF N°

NOME:
CPF N°